



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

OBSERVAÇÕES

1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.875/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA – SEM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/07/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00176

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900 Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Esportes e Lazer e demais Secretarias, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (Ônibus Convencional e Executivo, Micro-ônibus e Ônibus Adaptado)**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 3.593/2003, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7546/22.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Edital **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (Ônibus Convencional e Executivo, Micro-ônibus e Ônibus Adaptado)** anexo V – Planilha Proposta Comercial e Termo de Referência (anexo I) parte integrante do presente.

1.1 Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no **ANEXO V – Planilha Proposta**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados

1.2 Os ônibus deverão estar devidamente licenciados e registrados nos órgãos competentes conforme o deslocamento necessário, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso a contar do ano de fabricação, com motorista, e devidamente abastecidos, assim classificados:

1.2.1. – ÔNIBUS CONVENCIONAL: com 46 (quarenta e seis) poltronas individuais reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, cortinas individuais, com ou sem banheiro.

1.2.2 - MICROÔNIBUS: com 26 (vinte e seis) poltronas individuais reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar condicionado e cortinas individuais.

1.2.3 – ÔNIBUS EXECUTIVO: com 46 (quarenta e seis) poltronas reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar condicionado, banheiro, geladeira e cortinas individuais.

1.2.4 – MICROÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA E COM BAGAGEIRO NA PARTE INFERIOR: com 20 (vinte) poltronas, ar condicionado, 01 (um) box para cadeirante e plataforma para cadeirante.

1.3 – O regime de locação decorrente deste edital é o valor por quilometro rodado e todos os veículos devem estar segurados de forma total.

1.4–Os valores estimados da contratação é de:

TIPO DE ÔNIBUS – VALOR (R\$) POR KM RODADO				
DISTÂNCIA	CONVENCIONAL	MICROÔNIBUS	ÔNIBUS EXECUTIVO	MICROÔNIBUS ADAPTADO
ATÉ 50 km	R\$ 12,15	R\$ 10,35	R\$ 14,45	R\$ 12,40
DE 51 até 200 km	R\$ 11,02	R\$ 9,48	R\$ 13,15	R\$ 11,27
De 201 até 350 km	R\$ 9,89	R\$ 8,51	R\$ 11,82	R\$ 10,14
ACIMA até 350 km	R\$ 9,09	R\$ 7,82	R\$ 10,85	R\$ 9,34
Média	R\$ 10,54	R\$ 9,04	R\$ 12,57	R\$ 10,79
SAIDA MINIMA	R\$ 1.098,26	R\$ 959,90	R\$ 1.230,45	R\$ 910,32
DIARIA	R\$ 1.046,15	R\$ 901,05	R\$ 1.151,15	R\$ 497,42

1.4.1 - Previsão mensal de quilometragem:

- ✓ **Ônibus convencional (lote I)** _____ : 21.720 KM
- ✓ **Microônibus (lote II)** _____ : 25.510 KM



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- ✓ **Ônibus executivo (lote III)** _____: 25.914 KM
- ✓ **Microônibus adaptado (lote IV)** _____: 10.150 KM

1.4.2 - Os valores estimados mensais da contratação serão:

- ✓ Ônibus convencional (**lote I**): R\$ 228.928,80 (fórmula: 21.750 x 10,54);
- ✓ Microônibus: R\$ 230.610,40 (**lote II**) (fórmula: 25.510 x 9,04);
- ✓ Ônibus Executivo: R\$ 325.738,98(**lote III**) (fórmula: 25.914 x 12,57);
- ✓ Microônibus adaptado: R\$ 109.518,50 (**lote IV**) (fórmula: 10.150 X 10,79).

1.4.2.1 – O valor máximo a ser pago por:

- a) Saída mínima Ônibus convencional (**lote I**): será de R\$ 1.098,26 (um mil noventa e oito reais e vinte e seis centavos);
- b) Saída mínima Microônibus: será de R\$ 959,90 (novecentos e e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- c) Saída mínima Ônibus Executivo: será de R\$ 1.230,45 (um mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos);
- d) Saída mínima Microônibus adaptado: será de R\$ 910,32 (novecentos e dez reais e trinta e dois centavos);

1.4.2.2 – O valor máximo a ser pago por:

- a) Diária – Ônibus convencional (**lote I**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 1.046,15 (Hum mil, quarenta e seis reais e quinze centavos), mais a quilometragem percorrida.
- b) Diária – Microônibus (**lote II**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 901,05(novecentos e um reais e cinco centavos), mais a quilometragem percorrida.
- c) Diária – Ônibus Executivo (**lote III**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 1.151,15 (Hum mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), mais a quilometragem percorrida.
- d) Diária – Microônibus adaptado (**lote IV**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 497,42 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), mais a quilometragem percorrida

1.4.2.3 – Pedágios e refeições do motorista serão por conta da contratada

1.5. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 10.737.560,16 (Dez milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentois e sessenta reais e dezesseis centavos).**

1.6. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	COD. DE APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.99	2642	01	1100000
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.99	4974	01	3100000
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.99	3014	01	110.0000



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.73	2290	01	110.0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4925	02	500.0123
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2534	05	500.0063
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4927	02	500.0122
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2536	05	500.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	3090	01	510.0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	4932	02	500.0127
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2540	05	500.0020
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2538	05	500.0019
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	3088	01	510.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2529	05	500.0070
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2530	05	500.0045
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	4922	02	500.0120

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro:

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

a) Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

d) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

f) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e totais serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura do contrato/termo de ata.

3.5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo V do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

3.5.1. Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

4.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

4.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

4.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.3.2.2. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.1.3.2.3. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);

4.1.4.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

4.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

4.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "4.1.5.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.1.6 DECLARAÇÕES

4.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b).** Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo III;
- c)** Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III
- d)** Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV.
- e)** Declaração de Paresco, Anexo VI.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

5.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação

5.3. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

5.4. Os documentos referidos no item **4** e seus subitens, exceto o **subitem 4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.1. Caso a contratação a ser adquirida não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

5.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.8. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Será iniciada a etapa de lances unitários, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

6.5. Encerrada a etapa de lances unitários, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Será considerada Licitante Detentora, aquela que ao fim dos lances unitários, apresentar o menor valor por lote.

6.7. Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada à licitante preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço por lote apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.9.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V deste edital, contendo os preços unitários e o novo preço total para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

6.9.2.1. A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I, (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha Proposta Comercial).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

6.9.2.2. Cabe a Licitante Detentora observar, que a soma dos valores unitários por item apresentados, não poderá ser superior ao valor total do Lote definido em sessão.

6.9.2.3. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.9.2.4. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo V.

6.10. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço por lote, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

b). Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1). Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A proposta comercial requerida no item 6.8.2 e os originais ou cópias autenticadas portatáveis de notas dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados **ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900**, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

g) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.11. A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

6.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5.

6.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.15. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. RECURSO

7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, porem os fundamentos e os motivos serão publicados **somente** no site da Prefeitura de Praia Grande www.praiagrande.sp.gov.br

8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

10.1.1 Constitui condição para a celebração do termo de Ata de Registro de Preços:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:

apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:

Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

10.3. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

10.5. No ato da assinatura do Termo de Ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11 - VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) Termo(s) de Ata(s) a ser(em) firmado(s) entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

11.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

12. REVISÃO, REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2. Recusar – se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

12.3.1. por razões de interesse público ou

12.3.2. no pedido do fornecedor.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se os comprovantes nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.5. Nos casos de sr ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando – secancelado o preço registrado a partir desta publicação.

12.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, além das mais previstas neste edital ou dele decorrentes

13.1.2. Disponibilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em bom estado de higiene, de conservação mecânica, elétrica e visual, com combustível

13.1.3. Disponibilizar assistência técnica e/ou imediata substituição dos veículos caso ocorra eventuais avarias que resultem em sua inoperacionalidade, ou casos esses encontram-se em condições que diminua sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros.

13.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, manutenção, abastecimento e pedágio.

13.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e refeições do motorista em viagens, bem como pelas taxas de autorização de entrada de veículos em cidades e estacionamentos

13.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e determinações de órgãos fiscalizadores pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.8. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

13.1.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

13.1.10. Disponibilizar motorista devidamente uniformizado e habilitado com CNH categoria "D".

13.1.11 Pedágios e refeições do motorista serão por conta da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante, além das mais previstas neste edital ou dele decorrentes:

14.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado.

14.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.

14.1.3. Fornecer à contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato, bem como nome completo e RG dos passageiros, 48 horas antes de cada viagem.

14.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas durante o cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.1.5. Programar as viagens, junto a contratada, com 05 (cinco) dias de antecedência, via e-mail e/ou fax, informando local/hora de saída e previsão de retorno, destino e demais detalhes da viagem que se fizerem necessários.

14.1.6. Informar à contratada, com 48 horas de antecedência, nome completo, nº do RG e do CPF de cada passageiro do ônibus (atletas e comissão técnica).

15. DOS PREÇOS

15.1. Os preços unitários que vigorarão na(s) Ata(s) de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar por item.

15.2. Os preços unitários referidos no item 15.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

15.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

16.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

16.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura:

16.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

16.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, o licitante/adjudicatário que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2.1 A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – anexo VI).

17.2.2 Os licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

17.3 O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

17.4 O Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- A) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

17.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE- Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato ou Ata de Registro de Preços

18. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.1.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrada na opção EDITAL.

18.1.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da Sessão Pública.

18.1.3. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praia grande.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

18.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.1.5. Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É dever da (s) detentora (s) da (s) Ata (s) de Registro de Preços junto à Prefeitura regularizar, antes da emissão da Nota Fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 – 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

19.2. Em caso de não cumprimento do subitem 19.1 (anterior), ficará suspenso o pagamento do objeto da Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

19.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

19.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

19.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

19.7. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

19.9. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

19.10. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

19.11. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

19.12. A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente (s).

20.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

20.3 - Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande www.praia grande.sp.gov.br.

20.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

20.5 – A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

20.6 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

20.7 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

20.8 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura da (s) Ata (s) de Registro de Preços, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

20.9 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

21- DOS ANEXOS

- 21.1 - Anexo I** –Termo de Referência
- 21.2 - Anexo II**–Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 21.3- Anexo III**–Declarações;
- 21.4 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 21.5 - Anexo V** –Planilha Proposta;
- 21.6 - Anexo VI** –Declaração de Parentesco.
- 21.7 - Anexo VII** - Modelo de Credenciamento;
- 21.8 - Anexo VIII** - Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Praia Grande, 13 de julho de 2022.

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MAURICIO DA SILVA PETZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS SCHELL
SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E MICROÔNIBUS ADAPTADO

2. **Justificativa:** Devido a realização e participação em diversos eventos esportivos e competições regionais, estaduais e nacionais, há necessidade de contratação de veículos para o traslado de atletas e comissão técnica das diversas modalidades e categorias esportivas que representam Praia Grande em diversas cidades dentro e fora do Estado de São Paulo, bem como, apresentar alternativas de lazer, inclusão cultural, além de socialização e interação com outros adolescentes e com familiares, conforme prioriza a proteção social especial, eventos sociais, cursos, conferências, entre outras necessidades públicas.

3. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

5. VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES

TIPO DE ONIBUS – VALOR (R\$) POR KM RODADO

TIPO DE ÔNIBUS – VALOR (R\$) POR KM RODADO				
DISTÂNCIA	CONVENCIONAL	MICROÔNIBUS	ÔNIBUS EXECUTIVO	MICROÔNIBUS ADAPTADO
ATÉ 50 km	R\$ 12,15	R\$ 10,35	R\$ 14,45	R\$ 12,40
DE 51 até 200 km	R\$ 11,02	R\$ 9,48	R\$ 13,15	R\$ 11,27
De 201 até 350 km	R\$ 9,89	R\$ 8,51	R\$ 11,82	R\$ 10,14
ACIMA até 350 km	R\$ 9,09	R\$ 7,82	R\$ 10,85	R\$ 9,34
Média	R\$ 10,54	R\$ 9,04	R\$ 12,57	R\$ 10,79
SAIDA MINIMA	R\$ 1.098,26	R\$ 959,90	R\$ 1.230,45	R\$ 910,32
DIARIA	R\$ 1.046,15	R\$ 901,05	R\$ 1.151,15	R\$ 497,42

6. Previsão mensal de quilometragem:

- ✓ Ônibus convencional (lote I) _____ : 21.720 KM
- ✓ Microônibus (lote II) _____ : 25.510 KM
- ✓ Ônibus executivo (lote III) _____ : 25.914 KM
- ✓ Microônibus adaptado (lote IV) _____ : 10.150 KM

7- Os valores estimados mensais da contratação serão:

- ✓ Ônibus convencional (lote I): R\$ 228.928,80 (fórmula: 21.750 x 10,54);
- ✓ Microônibus: R\$ 230.610,40 (lote II) (fórmula: 25.510 x 9,04);



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- ✓ Ônibus Executivo: R\$ 325.738,98 (**lote III**) (fórmula: 25.914 x 12,57);
- ✓ Microônibus adaptado: R\$ 109.518,50 (**lote IV**) (fórmula: 10.150 X 10,79).

8. Código Bec 177270 - O valor máximo a ser pago por:

- a) Saída mínima Ônibus convencional (**lote I**): será de R\$ 1.098,26 (um mil noventa e oito reais e vinte e seis centavos);
- b) Saída mínima Microônibus: será de R\$ 959,90 (novecentos e e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- c) Saída mínima Ônibus Executivo: será de R\$ 1.230,45 (um mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos);
- d) Saída mínima Microônibus adaptado: será de R\$ 910,32 (novecentos e dez reais e trinta e dois centavos);

9. Código Bec 177288 - O valor máximo a ser pago por:

- a) Diária – Ônibus convencional (**lote I**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 1.046,15 (Hum mil, quarenta e seis reais e quinze centavos), mais a quilometragem percorrida.
- b) Diária – Microônibus (**lote II**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 901,05 (novecentos e um reais e cinco centavos), mais a quilometragem percorrida.
- c) Diária – Ônibus Executivo (**lote III**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 1.151,15 (Hum mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), mais a quilometragem percorrida.
- d) Diária – Microônibus adaptado (**lote IV**): a cada 24 horas de utilização dos veículos será de R\$ 497,42 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), mais a quilometragem percorrida

10. Pedágios, pernoites e refeições do motorista serão por conta da Licitante Detentora

11. O valor mensal estimado para a prestação de serviço é de **R\$ 894.796,68 (Oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e seseenta e oito centavos).**

12. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	COD. DE APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.99	2642	01	1100000
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.99	4974	01	3100000
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.99	3014	01	110.0000
GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.73	2290	01	110.0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4925	02	500.0123
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2534	05	500.0063



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4927	02	500.0122
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2536	05	500.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	3090	01	510..0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	4932	02	500.0127
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2540	05	500.0020
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2538	05	500.0019
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	3088	01	510.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2529	05	500.0070
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2530	05	500.0045
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	4922	02	500.0120

Critério de Julgamento: MENOR VALOR POR LOTE

Vigência da ATA: O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

LOTE	VALOR MÉDIO TOTAL POR LOTE
I	R\$ 228.9280,80
II	R\$ 230.610,40
III	R\$ 325.738,98
IV	R\$ 109.518,50



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE CONVENCIONAL E EXECUTIVO, MICROÔNIBUS E MICROÔNIBUS ADAPTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI, artigo 68; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII, artigo 32, **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, **AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS SCHELL** titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude **MAURICIO DA SILVA PETZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32 referentes à Lei Complementar nº 762/2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº. __, localizada à _____, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vem assinar o presente Termo de Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (Ônibus Convencional e Executivo, Microonibus e Ônibus Adaptado)**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão na forma eletrônica - Registro de Preços, no processo nº 5.875/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E MICROÔNIBUS ADAPTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO TRANSPORTE ÔNIBUS EXECUTIVO E CONVENCIONAL, MICROÔNIBUS E MICROÔNIBUS ADAPTADO, com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar do ano de fabricação, com motorista, e devidamente abastecidos, assim classificados:

- a) **ÔNIBUS CONVENCIONAL:** com 46 (quarenta e seis) poltronas individuais reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, cortinas individuais, com ou sem banheiro.
- b) **MICRO - ÔNIBUS:** com 26 (vinte e seis) poltronas individuais reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar condicionado e cortinas individuais.
- c) **ÔNIBUS EXECUTIVO:** com 46 (quarenta e seis) poltronas reclináveis, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar condicionado, banheiro, geladeira e cortinas individuais.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- d) MICRO - ÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA E COM BAGAGEIRO NA PARTE INFERIOR:** com 24 (vinte e quatro) poltronas, ar condicionado, 01 (um) box para cadeirante e plataforma para cadeirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de locação decorrente deste edital é o valor por quilometro rodado e todos os veículos devem estar segurados de forma total.

CLAUSULA SEGUNDOS - DOS PREÇOS – Os preços por item que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo serviço prestado desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Prefeitura proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela detentora, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço prestado pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Detentora deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação da execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da DETENTORA, além das mais previstas nesta ata ou dela decorrentes:

- a) Disponibilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em bom estado de higiene, de conservação mecânica, elétrica e visual, com combustível;
- b) Disponibilizar assistência técnica e/ou imediata substituição dos veículos caso ocorra eventuais avarias que resultem em sua inoperacionalidade, ou casos esses se encontram em condições que diminua sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, manutenção, abastecimento e pedágio.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e refeições do motorista em viagens, bem como pelas taxas de autorização de entrada de veículos em cidades e estacionamentos.
- e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e determinações de órgãos fiscalizadores pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- g) Responder perante à PREFEITURA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- i) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- j) Disponibilizar motorista devidamente uniformizado e habilitado com CNH categoria "D".
- k) Pedágios, pernoites e refeições do motorista serão por conta da contratada.
- l) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

PARÁGRAFO ÚNICO– Constituem obrigações da PREFEITURA, além das mais previstas nesta ata ou dela decorrentes:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA no prazo estipulado.
- b) Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.
- c) Fornecer à DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da presente ata, bem como nome completo e RG dos atletas 48 horas antes de cada viagem.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas durante o cumprimento desta ata.
- e) Programar as viagens, junto à DETENTORA, com 05 (cinco) dias de antecedência, via e-mail e/ou fax, informando local/hora de saída e previsão de retorno, destino e demais detalhes da viagem que se fizerem necessários.
- f) Informar à DETENTORA, com 48 horas de antecedência, nome completo, nº do RG e do CPF de cada passageiro do ônibus (atletas e comissão técnica).

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à Divisão de Compras, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **DETENTORA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DETENTORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRA – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **DETENTORA**. A critério da **PREFEITURA** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **DETENTORA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **DETENTORA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **DETENTORA**, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA terá seu registro cancelado quando;

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar – se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público ou;
- b) No pedido da DETENTORA.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo primeiro, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO SEXTO – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da Detentora se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da Detentora qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, a Prefeitura e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É dever da Detentora junto à Prefeitura regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Detentora deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correram à conta da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	COD. DE APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.99	2642	01	1100000
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.99	4974	01	3100000
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.99	3014	01	110.0000
GP-1.9	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.73	2290	01	110.0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4925	02	500.0123
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2534	05	500.0063
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	4927	02	500.0122
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2372/3.3.90.39.99	2536	05	500.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	3090	01	510..0000
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	4932	02	500.0127
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2540	05	500.0020
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2373/3.3.90.39.99	2538	05	500.0019
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	3088	01	510.0068
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2529	05	500.0070
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	2530	05	500.0045
SEAS	08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.39.99	4922	02	500.0120

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu ___ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2022.

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MAURICIO DA SILVA PETZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS SCHELL
SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº 5.875/2022



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

(papel timbrado da licitante)

ANEXO III

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 112/2022, Processo n.º 5.875/2022, do _____ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de de 2022.

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 112/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº

Será enviada eletronicamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V – PLANILHA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.875/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2022

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00176

LOTE – I CODIGO DA BEC 149802

ÔNIBUS CONVENCIONAL – VALOR POR KM RODADO		
KM TOTAL MENSAL ESTIMDO:		
ITEM	DISTÂNCIA	VALOR UNITÁRIO (KM)
01	(a) ATÉ 50 km	
02	(b) DE 51 ATÉ 200 km	
03	(c) DE 201 ATÉ 350 km	
04	(d) ACIMA DE 351 km	
MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)		Fórmula: (Soma dos itens (A à D) ÷ 4)
05	SAIDA MINIMA:	
06	DIARIA:	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE		VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)		Fórmula: (Valor total mensal x doze)

LOTE – II CODIGO DA BEC 149810

MICRO ÔNIBUS– VALOR POR KM RODADO		
KM TOTAL MENSAL ESTIMDO:		
ITEM	DISTÂNCIA	VALOR UNITÁRIO (KM)
07	(a) ATÉ 50 km	
08	(b) DE 51 ATÉ 200 km	
09	(c) DE 201 ATÉ 350 km	
10	(d) ACIMA DE 351 km	
MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)		Fórmula: (Soma dos itens (A à D) ÷ 4)
11	SAIDA MINIMA:	
12	DIARIA:	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE		Fórmula: (Média unt.x Total mensal de km estimado +Saída min. + Diária)
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)		Fórmula: (Valor total mensal x doze)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

LOTE – III CODIGO DA BEC 154148

ÔNIBUS EXECUTIVO – VALOR POR KM RODADO		
KM TOTAL MENSAL ESTIMDO:		
ITEM	DISTÂNCIA	VALOR UNITÁRIO (KM)
13	(a) ATÉ 50 km	
14	(b) DE 51 ATÉ 200 km	
15	(c) DE 201 ATÉ 350 km	
16	(d) ACIMA DE 351 km	
MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)		Fórmula: (Soma dos itens (A à D) ÷ 4)
17	SAIDA MINIMA:	
18	DIARIA:	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE		Fórmula: (Média unt.x Total mensal de km estimado +Saída min. + Diária)
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)		Fórmula: (Valor total mensal x doze)

LOTE – IV CODIGO DA BEC 154156

MICRO ÔNIBUS ADAPTADO COM BAGAGEIRO DA PARTE INFERIOR – VALOR POR KM RODADO		
KM TOTAL MENSAL ESTIMDO:		
ITEM	DISTÂNCIA	VALOR UNITÁRIO (KM)
19	(a) ATÉ 50 km	
20	(b) DE 51 ATÉ 200 km	
21	(c) DE 201 ATÉ 350 km	
22	(d) ACIMA DE 351 km	
MÉDIA TOTAL UNITÁRIA (MTU)		Fórmula: (Soma dos itens (A à D) ÷ 4)
23	SAIDA MINIMA:	
24	DIARIA:	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE		Fórmula: (Média unt.x Total mensal de km estimado +Saída min. + Diária)
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)		Fórmula: (Valor total mensal x doze)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VI

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 112/2022, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador